	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: c74p555c **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 21/02/2024 Projeto de lei nº 209/2024 Protocolo nº 774/2024 Processo nº 325/2024	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Dispõe sobre a criação do "Programa Idade Ativa", destinado a fomentar a inserção e a permanência de pessoas idosas no mercado de trabalho no estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Idade Ativa", com o objetivo de incentivar a participação ativa de pessoas idosas no mercado de trabalho, promovendo a inclusão social e econômica e combatendo o preconceito etário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa o indivíduo com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 3º São diretrizes do "Programa Idade Ativa":

I - Estimular o empreendedorismo entre pessoas idosas;

II - Fomentar políticas de recolocação profissional e capacitação, levando em consideração as habilidades e experiências deste público;

III - desenvolver campanhas de conscientização para empresas sobre as vantagens da contratação de pessoas idosas;

IV - Criar incentivos fiscais e tributários para empresas que contratarem pessoas idosas;

V - Estabelecer parcerias com instituições de ensino para oferta de cursos de atualização profissional e tecnológica para o público idoso;

VI - Promover a saúde no ambiente de trabalho, adaptando-o às necessidades das pessoas idosas.

Art. 4º O "Programa Idade Ativa" será implementado em cooperação com os órgãos públicos competentes, entidades do setor privado e organizações não governamentais, assegurando a participação social na sua formulação, acompanhamento e avaliação.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios e procedimentos para

sua execução, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem envelhecimento recorde, e pessoas de 65 anos ou mais chegam a 10,9% da população. (https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/10/brasil-tem-envelhecimento-recorde-e-pessoas-de-65-anos-ou-mais-hegam-a-109-da-populacao.shtml#:~:text=Indicadores%20de%20envelhecimento%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o,milh%C3%B5es%20est%C3%A3o%20nesta%20faixa%20et%C3%A1ria).

O envelhecimento populacional é uma realidade no Estado de Mato Grosso, como em todo o Brasil, demandando políticas públicas que promovam a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa.

O "Programa Idade Ativa" busca reconhecer e valorizar a contribuição que as pessoas idosas podem continuar oferecendo à sociedade, não apenas no aspecto econômico, mas também social e cultural.

Além de combater o preconceito etário, o programa pretende ser um vetor de inclusão, garantindo que o envelhecimento seja vivido de forma ativa e produtiva.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Fevereiro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual